



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000743.2016	00000	Ordinario	Comum

Órgão 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRACAO
 Unidade 01 Fazenda e Administracao
 Dotação 04.129.0003.2.005.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Desdobramento 3390300102 GASOLINA
 Fonte de Recursos 00000 Recursos Ordinarios (Livres)

Conta	00053
Conta	01302

Credor 02718 CENTRO AUTOMOTIVO PEROLA LTDA
 Endereço PRACA OMERI BORGES 280 CENTRO
 CNPJ/CPF 12.233.366/0001-90 Fone (44) 3636-2020 Cidade PEROLA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim				17.02.16	18.03.16
Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
151.000,00	131.004,10	150,25	130.853,85		

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE A AQUISICAO DE 40,828 LITROS DE GASOLINA COMUM A SEREM UTILIZADOS NA FISCALIZACAO, CONFORME DOCUMENTO.	150,25	150,25

LIQUIDADO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
P.M.O.
 07 MAR. 2016
 TESOUREIRO

Fernando Luiz dos Anjos
 Secretário Mun. de Fazenda
 Portaria 004/2013
 RG 835.561-4 SSP/PR

Banco Credor 237 613 20083-2 VALOR LIQUIDO 150,25

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebido. assinatura: _____ nome: _____ Data ____/____/____ cargo _____	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data ____/____/____ Fernando Luiz dos Anjos Secretário Mun. de Fazenda Portaria 004/2013 RG 835.561-4 SSP/PR	Encarregado do Serviço _____ CONTADOR(A) Juliana Lombardi de Oliveira Contadora RG - 9549710-6
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor _____ Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

CNPJ: 81.478.133/0001-70

Avenida Pérola Byington, nº1.800 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300



Secretaria:
Divisão:

MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Administração

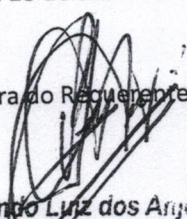
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição emergencial de combustível para utilização nos veículos do Município, em função da rescisão do Contrato de Fornecimento nº 55/2013, a pedido do contratado, até a conclusão do processo de Licitação em andamento.

Dispensa de Licitação por Valor, cfe. Lei 8.666/93, Art.24, Inciso II

Pérola(PR), 28 de dezembro de 2015

Assinatura do Requerente (CARIMBO)


Fernando Luiz dos Anjos
Secretário Mun. de Fazenda
Portaria 004/2013
RG 835.561-4 SSP/PR



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

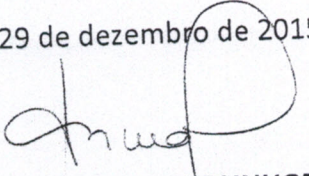
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município de Pérola.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.987,02 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (15ª edição, Dialética, São Paulo – 2012), *a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.* Assim, de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola, 29 de dezembro de 2015.


AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA
OAB/RR 39.688